



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

### **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO DIFUSORA**

#### **PREÂMBULO**

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”, e

**o grupo econômico “GRUPO DIFUSORA”, formado pelas pessoas jurídicas de direito privado abaixo qualificadas:**

**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, com sede à AVENIDA CAMBOA 120 CAMBOA, CEP 65020260, São Luís – MA; **RÁDIO CURIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.751/0001-80, com sede à RUA MONTE CASTELO 205 CENTRO, CEP 65901100, Imperatriz-MA; **RÁDIO CAXIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 63.432.751/0001-05, Microempresa, com sede à RUA BELA VISTA 1755 : A; CASTELO BRANCO, CEP 65604160, Caxias- MA; **JOTA COMUNICAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.791/0001-62, com sede à AVENIDA CAMBOA 120 CAMBOA, CEP 65020260, São Luís – MA e **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.220/0001-78, com sede à AVENIDA CAMBOA 120 CAMBOA, CEP 65020260, São Luís – MA, representadas por seus administradores e procuradores abaixo identificados, doravante denominada “**DEVEDOR**”, na condição de “partes”;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDOR e suas projeções de geração de resultados; que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.001476/2025-17**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

## **OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**Parágrafo único.** A transação versará sobre as seguintes concessões:

- I - oferecimento de descontos;
- II - possibilidade de parcelamento;
- III - oferecimento e formalização de garantias;

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal do DEVEDOR inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 21.239.056,20**, atualizado no mês de **abril de 2025**, assim composto:

Empresa	Modalidade	Valor Consolidado Estimado
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	Demais Débitos	R\$ 4.778.574,04
	Prev.	R\$ 6.949.524,69
RÁDIO CURIMA LTDA.	Demais Débitos	R\$ 533.408,95
	Prev.	R\$ 2.049.900,89
RÁDIO CAXIAS	Demais Débitos	R\$ 434.843,48
	Previ	R\$ 93.317,29
JOTA COMUNICAÇÃO S/A	Demais Débitos	R\$ 3.485.803,23
	Previ	-
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A	Demais Débitos	R\$ 2.913.683,62
	Previ	-

**R\$ 21.239.056,20**

**TOTAL ESTIMADO NEGOCIADO**

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	<b>R\$ 12.146.313,30</b>
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	<b>R\$ 9.092.742,87</b>

**Parágrafo único.** A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos que fazem parte desta negociação
ANEXOS II	Garantias



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**ANEXO III**

**ROL DOS DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR**

**CLÁUSULA 3ª.** O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

**I** - Confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a confissão a cada pagamento periódico;

**II** - Renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos relacionados no ANEXO I;

**III** Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**IV** – Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**V** - Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c’ do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil – CPC;

**VI** – Responsabiliza-se por manter a(s) garantia(s) oferecida(s) até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições desta (s) com anuênciam da Fazenda Nacional;

**VII** – Assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

**VIII** - Obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**IX** – Anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;



<p><b>X</b> – Obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.</p>
<p><b>XI</b> - Obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;</p>
<p><b>XII</b> - Obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;</p>
<p><b>XIII</b> - Declara que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;</p>
<p><b>XIV</b> – Declara que não possui nenhum precatório federal de que seja credor; nem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado;</p>
<p><b>XV</b> - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas, bem como de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor.</p>

**§1º.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**§2º.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**§3º.** Em decorrência da obrigação do inciso VII, caso necessária alguma operação negocial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

**§4º.** Cabe ao DEVEDOR desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

**§5º.** As desistências e as renúncias de que trata o §4º não exime o DEVEDOR dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

**§6º.** Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, o DEVEDOR poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL da manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e art. 797 do CPC.

**CLÁUSULA 4ª.** O DEVEDOR declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

#### **PLANO DE AMORTIZAÇÃO**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O DEVEDOR se obriga a parcelar e amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total perfaz o importe estimado de **R\$ 21.239.056,20, atualizado até abril de 2025**, conforme plano de pagamentos assim composto:

**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 06.275.598/0001-08**

VALORES ESTIMADOS E ATUALIZADOS ATÉ 08/04/2025			
Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo possível (respeitado montante principal)	Dívida ESTIMADA COM desconto
Demais	R\$4.778.574,04	59,22%	<b>R\$ 2.185.653,01</b>
Previdenciário	R\$ 6.949.524,69	59,22%	<b>R\$ 3.453.075,14</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.728.098,70</b>		<b>R\$ 5.638.728,15</b>

**RÁDIO CURIMA LTDA, CNPJ sob o nº 07.158.751/0001-80**

VALORES ESTIMADOS E ATUALIZADOS ATÉ 06/02/2025			
Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo possível (respeitado montante principal)	Dívida ESTIMADA COM desconto
Demais	R\$ 663.038,18	59,22%	<b>R\$ 303.164,25</b>
Previdenciário	R\$ 1.996.396,22,	59,22%	<b>R\$ 1.093.350</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.659.434,40</b>		<b>R\$ 1.396.514,25</b>

**RÁDIO CAXIAS, CNPJ: 63.432.751/0001-05**

VALORES ESTIMADOS E ATUALIZADOS ATÉ 06/02/2025			
Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo pela Capag	Dívida COM desconto
Demais	R\$ 434.843,48	59,22%	<b>R\$ 234.553,00</b>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

Previdenciário	R\$ 57.775,10	59,22%	<b>R\$ 32.402,86</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 492.618,58</b>		<b>R\$ 266.955,86</b>

**JOTA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 23.412.791/0001-62**

<b>VALORES ESTIMADOS E ATUALIZADOS ATÉ 06/02/2025</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Dívida SEM desconto</b>	<b>Desconto máximo pela Capag</b>	<b>Dívida COM desconto</b>
Demais	R\$ 3.485.803,23	59,22%	<b>R\$ 1.788.065,96</b>
Previdenciário	-	59,22%	<b>R\$</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.485.803,23</b>		<b>R\$ 1.788.065,96</b>

**DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 08.661.220/0001-78**

<b>VALORES ESTIMADOS E ATUALIZADOS ATÉ 06/02/2025</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Dívida SEM desconto</b>	<b>Desconto máximo pela Capag de até</b>	<b>Dívida ESTIMADA COM desconto</b>
Demais	R\$ 2.913.683,62	59,22%	<b>R\$ 1.879.294,61</b>
Previdenciário	-	59,22%	<b>R\$</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.913.683,62</b>		<b>R\$ 1.879.294,61</b>

**GRUPO DIFUSORA**

**Valores Estimados Atualizados para fev/25**

	<b>Valor Consolidado Estimado Total</b>	<b>Valor com Desconto máximo pela Capag</b>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

<b>NÃO PREV</b>	<b>R\$ 12.146.313,30</b>	R\$ 6.390.730,83
<b>PREV</b>	<b>R\$ 9.092.742,87</b>	R\$ 4.578.828,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ <u>21.239.056,20</u></b>	R\$ 10.969.558,83

§ 1º. É concedido o desconto de até 59,22% sob a totalidade do passivo fiscal inscrito em dívida ativa, respeitada a vedação de desconto sobre o montante principal do crédito, com o seguinte plano de pagamento em percentuais abaixo descritos:

<b>Demais Débitos</b>	<b>Parcela mensal</b>
1 a 60	0,40%
61 a 120	1,2666%

<b>Previdenciário</b>	<b>Parcela mensal</b>
1 a 60	1,666%

§2º Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

§3º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que subscrito o presente instrumento por todas as partes, o DEVEDOR poderá solicitar no SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI referenciado neste instrumento, a inclusão dos débitos relacionados no ANEXO III, desde que inscritos em DAU.

§4º Na ocasião em que o devedor se manifestar pela inserção dos débitos relacionado no Anexo III, o saldo devedor será recalculado com a inserção dos referidos débitos, observados



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

no cálculo os parâmetros de desconto e escalonamento previstos neste dispositivo assim como a inclusão desses débitos nas parcelas remanescentes.

**§5º.** O DEVEDOR reconhece a existência do grupo Econômico de fato, composto pelas empresas signatárias do presente acordo

### **CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª.** A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 7ª.** Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

**Parágrafo único.** Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda.

**CLÁUSULA 8ª.** Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em contas de parcelamento formalizadas para esta transação.

### **GARANTIAS**

**CLÁUSULA 9ª.** Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames eventualmente já formalizados - seja administrativamente, seja judicialmente - em relação aos créditos enumerados pelo ANEXO I.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**Parágrafo 1º.** Qualquer avaliação estabelecida pelo presente instrumento não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise de eventuais garantias de avaliação oficial por parte do respectivo Juízo.

Parágrafo 2º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultada a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, preferencialmente com a utilização da plataforma Comprei da PGFN, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Parágrafo 3º. Valores bloqueados ou depositados em execuções fiscais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo.

**CLÁUSULA 10.** Em complemento, o DEVEDOR nomeará à penhora nas execuções fiscais nº 1098796-93.2023.4.01.3700 e 1054245-91.2024.4.01.3700, com a finalidade de garantir parcialmente a dívida confessada no presente acordo, o imóvel descrito no ANEXO II, avaliadas conforme abaixo, em valores aproximados:

Descrição Garantias (ANEXO II)	Avaliação
Bem imóvel situado à Avenida Caneca da Mata, nº 120, Camboa, São Luís/MA matrícula nº 6.041 do Cartório da 1ª Circunscrição Raimundo N. C. de Oliveira da Comarca de São Luís/MA -	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)

**Parágrafo único.** O DEVEDOR declara que o bem referido no *caput* se encontra livres e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, na forma do art. 186 do CTN.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** O DEVEDOR admite a penhora do bem sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** O DEVEDOR obriga-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** Incidindo O DEVEDOR em quaisquer das hipóteses de rescisão da presente transação, fica a FAZENDA NACIONAL expressamente autorizada a promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02, preferencialmente pela utilização da plataforma COMPREI.

**Parágrafo único.** Poderá ser observado o artigo 871 do Código de Processo Civil quanto à avaliação dos bens para expropriação.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>.** No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente.

**Parágrafo único.** Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>.** Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

**Parágrafo 1º.** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, o DEVEDOR, comprometem-se a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>.** O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>.** Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de seu registro na serventia imobiliária respectiva são de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, que se obriga expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>.** O DEVEDOR se compromete a efetuar no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da transação o registro da penhora por termo nos autos - sobre os bens relacionados na Cláusula 10 perante os órgãos de registro e controle respectivos, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL a matrícula atualizada do bem imóvel com a anotação do referido ônus.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível realizar o registro do gravame perante o cartório de imóveis competente, o DEVEDOR se obriga a substituir o bem dado em garantia por outros de igual valor, livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

*rem que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.*

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>.** Em caso de alienação dos bens arrolados no ANEXOS II para cumprimento do presente acordo, o DEVEDOR, anteriormente à formalização do negócio, deverá informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, no que não afetarem a preferência dos créditos envolvidos no negócio jurídico processual acessório.

**Parágrafo único.** A alienação dos bens, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

## PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>.** Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>.** O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Parágrafo 1º.** O DEVEDOR apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicarão ao juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuênciā.

**Parágrafo 2º.** O DEVEDOR se compromete expressamente a apresentar renúncia à pretensão deduzida na Tutela Cautelar Antecedente nº 1037980-14.2024.4.01.3700, a ser formalizada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**Parágrafo 3º.** A desistência e as renúncias de que trata o caput não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários sucumbenciais e despesas processuais eventualmente devidos.

### **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**CLÁUSULA 22ª.** As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

**§1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste Termo de Transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**§2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>.** É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

**Parágrafo único.** Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

## **HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução da garantia:

**I-** A falta de pagamento de 3 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

**II-** A constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

**III -** Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**IV-** A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

**V-** a concessão de medida cautelar em desfavor do DEVEDOR nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**VI-** a ausência de substituição de garantias, na ocorrência de uma das hipóteses previstas nesse Termo.

**VII-** a não homologação judicial, quando for o caso.

**VIII-** a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

**IX-** a comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

**X-** a comprovação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

**XI -** a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

**XII -** o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

**Parágrafo 1º.** O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso V, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>.** O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio de Notificação encaminhada em nome da devedora principal (RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08), via sistema **REGULARIZE/SICAR**. A notificação feita aproveitará a todos os Integrantes e Intervenientes do presente Termo, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

**§1º.** O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

**§2º.** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

**§3º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o DEVEDOR deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**§4º.** Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

**CLÁUSULA 27ª.** Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

**CLÁUSULA 28ª.** Cessarão os efeitos desta Transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

**Parágrafo único.** Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 29ª.** A presente transação terá prazo de vigência de **até 120 (cento e vinte) meses**

**CLÁUSULA 30ª.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

**CLÁUSULA 31ª.** A presente Transação vincula e produz efeitos o DEVEDOR, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup>.** A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**§1º.** Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**§2º.** Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

**§3º.** As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup>.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

**§1º** Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

**§2º** O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>.** Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.

**Parágrafo 1º.** Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**Parágrafo 2<sup>a</sup>.** A formalização da presente Transação não exime o DEVEDOR do pagamento de eventuais custas por Protesto legalmente efetivado.

**CLÁUSULA. 36<sup>a</sup>.** A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup>.** O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup>.** É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

**CLÁUSULA 39<sup>a</sup>.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup>.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 12221.001476/2025-17**, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da entrada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 20 de maio de 2025.

**Pela Fazenda-Nacional:**

[Redacted]

**LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO**  
Procuradora da Fazenda Nacional

[Redacted]

**ROBERTA CECÍLIA DE QUEIROZ RIOS CARVALHO**  
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação



**LIANA PAULA VIDAL PACHECO**  
Coordenadora do Negocial da PRFN1

**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

Pela DEVEDORA:



**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08



**RADIO CURIMA LTDA**  
CNPJ sob o nº 07.158.751/0001-80,



**RÁDIO CAXIAS**  
CNPJ: 63.432.751/0001-05



**JOTA COMUNICAÇÃO S/A**  
CNPJ sob o nº 23.412.791/0001-62



**DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**  
CNPJ sob o nº 08.661.220/0001-78





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

## ANEXO I

### **LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES FISCAIS**

- **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 06.275.598/0001-08**

#### INSCRIÇÕES SIDA

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	31 6 16 000717-36	00188910320164013700	1.605,03
SIDA	31 6 16 000718-17	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000719-06	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000720-31	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000721-12	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000722-01	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000723-84	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000724-65	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000725-46	00188910320164013700	6.990,50
SIDA	31 6 16 000726-27	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000727-08	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000728-99	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000729-70	00188910320164013700	6.990,50
SIDA	31 6 16 000730-03	00188910320164013700	5.353,95
SIDA	31 6 16 000731-94	00188910320164013700	5.353,95
SIDA	31 6 16 000732-75	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000733-56	00188910320164013700	5.353,95
SIDA	31 6 16 000734-37	00188910320164013700	5.353,95
SIDA	31 6 16 000735-18	00188910320164013700	6.078,72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 000736-07	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000737-80	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000738-60	00188910320164013700	5.353,95
SIDA	31 6 16 000739-41	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000740-85	00188910320164013700	2.262,28
SIDA	31 6 16 000741-66	00188910320164013700	2.273,95
SIDA	31 6 16 000742-47	00188910320164013700	2.150,52
SIDA	31 6 16 000743-28	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000744-09	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000745-90	00188910320164013700	1.372,60
SIDA	31 6 16 000746-70	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000747-51	00188910320164013700	1.372,60
SIDA	31 6 16 000748-32	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000749-13	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000750-57	00188910320164013700	1.372,60
SIDA	31 6 16 000751-38	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000752-19	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000753-08	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000754-80	00188910320164013700	6.238,22
SIDA	31 6 16 000755-61	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000756-42	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000757-23	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000758-04	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000759-95	00188910320164013700	1.372,60
SIDA	31 6 16 000760-29	00188910320164013700	1.258,82
SIDA	31 6 16 000761-00	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000762-90	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000763-71	00188910320164013700	2.656,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 000764-52	00188910320164013700	6.078,72
SIDA	31 6 16 000765-33	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000766-14	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000767-03	00188910320164013700	2.656,87
SIDA	31 6 16 000768-86	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000769-67	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000770-09	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000771-81	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000772-62	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000773-43	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000774-24	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000775-05	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000776-96	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000777-77	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000778-58	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000779-39	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000780-72	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000781-53	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000782-34	00188910320164013700	6.123,21
SIDA	31 6 16 000783-15	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000784-04	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000785-87	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000786-68	00188910320164013700	6.123,21
SIDA	31 6 16 000787-49	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000788-20	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000789-00	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000790-44	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000791-25	00188910320164013700	5.324,44



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 000792-06	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000793-97	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000794-78	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000795-59	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000796-30	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000797-10	00188910320164013700	5.508,56
SIDA	31 6 16 000798-00	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000799-82	00188910320164013700	5.467,86
SIDA	31 6 16 000800-50	00188910320164013700	6.123,21
SIDA	31 6 16 000801-31	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000802-12	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000803-01	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 000804-84	00188910320164013700	5.324,44
SIDA	31 6 16 004345-53	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004346-34	10542459120244013700	818,92
SIDA	31 6 13 007111-60	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004347-15	10542459120244013700	757,62
SIDA	31 6 16 004348-04	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004349-87	10542459120244013700	712,04
SIDA	31 6 16 004350-10	10542459120244013700	389,34
SIDA	31 6 16 004351-00	10542459120244013700	465,43
SIDA	31 6 16 004352-82	10542459120244013700	450,75
SIDA	31 6 16 004353-63	10542459120244013700	269,16
SIDA	31 6 16 004354-44	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004360-92	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004361-73	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004363-35	10542459120244013700	544,46
SIDA	31 6 16 004364-16	10542459120244013700	399,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 004365-05	10542459120244013700	298,36
SIDA	31 6 16 004369-20	10542459120244013700	312,08
SIDA	31 6 16 004370-64	10542459120244013700	650,65
SIDA	31 6 16 006711-72	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004518-06	10542459120244013700	461,43
SIDA	31 6 16 004519-97	10542459120244013700	672,94
SIDA	31 6 16 004781-78	10542459120244013700	253,66
SIDA	31 6 16 004815-51	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004816-32	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004817-13	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004818-02	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004819-85	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004820-19	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004821-08	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004822-80	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004823-61	10542459120244013700	604,17
SIDA	31 6 16 004824-42	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004825-23	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004826-04	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004827-95	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004828-76	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004830-90	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004833-33	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 004834-14	10542459120244013700	681,82
SIDA	31 6 16 004835-03	10542459120244013700	269,16
SIDA	31 6 16 004836-86	10542459120244013700	269,16
SIDA	31 6 16 004837-67	10542459120244013700	269,14
SIDA	31 6 16 004838-48	10542459120244013700	393,52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 004842-24	10542459120244013700	269,16
SIDA	31 6 16 004843-05	10542459120244013700	269,16
SIDA	31 6 16 004844-96	10542459120244013700	325,27
SIDA	31 6 16 004845-77	10542459120244013700	698,94
SIDA	31 6 16 004846-58	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 004847-39	10542459120244013700	725,04
SIDA	31 6 16 004848-10	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 004849-09	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 005736-77	10542459120244013700	1.489,77
SIDA	31 6 16 005737-58	10542459120244013700	1.449,62
SIDA	31 6 16 005738-39	10542459120244013700	1.867,44
SIDA	31 6 16 005739-10	10542459120244013700	1.867,44
SIDA	31 6 16 005740-53	10542459120244013700	2.147,56
SIDA	31 6 16 005741-34	10542459120244013700	1.867,44
SIDA	31 6 16 005742-15	10542459120244013700	1.751,14
SIDA	31 6 16 005743-04	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005744-87	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005745-68	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005746-49	10542459120244013700	2.026,65
SIDA	31 6 16 005747-20	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005748-00	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005749-91	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005750-25	10542459120244013700	1.737,10
SIDA	31 6 16 005751-06	10542459120244013700	1.997,71
SIDA	31 6 16 005752-97	10542459120244013700	2.064,27
SIDA	31 6 16 005753-78	10542459120244013700	2.064,27
SIDA	31 6 16 005754-59	10542459120244013700	2.064,27
SIDA	31 6 16 005755-30	10542459120244013700	2.064,27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 005756-10	10542459120244013700	1.795,03
SIDA	31 6 16 005757-00	10542459120244013700	2.064,27
SIDA	31 6 16 005758-82	10542459120244013700	2.064,27
SIDA	31 6 16 005759-63	10542459120244013700	2.154,04
SIDA	31 6 16 005760-05	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005761-88	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005762-69	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005763-40	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005764-20	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005765-01	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005766-92	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005767-73	10542459120244013700	2.663,72
SIDA	31 6 16 005768-54	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005769-35	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005770-79	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005771-50	10542459120244013700	2.663,72
SIDA	31 6 16 005772-30	10542459120244013700	1.256,68
SIDA	31 6 16 005773-11	10542459120244013700	1.256,68
SIDA	31 6 16 005774-00	10542459120244013700	1.445,28
SIDA	31 6 16 005775-83	10542459120244013700	1.256,68
SIDA	31 6 16 005776-64	10542459120244013700	1.256,68
SIDA	31 6 16 005777-45	10542459120244013700	1.445,28
SIDA	31 6 16 005778-26	10542459120244013700	2.084,58
SIDA	31 6 16 005779-07	10542459120244013700	2.084,58
SIDA	31 6 16 005780-40	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005781-21	10542459120244013700	2.084,58
SIDA	31 6 16 005782-02	10542459120244013700	2.084,58
SIDA	31 6 16 005783-93	10542459120244013700	2.316,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 005784-74	10542459120244013700	2.084,58
SIDA	31 6 16 005785-55	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005786-36	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005787-17	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005788-06	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005789-89	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005790-12	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005791-01	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005792-84	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 005793-65	10542459120244013700	2.663,72
SIDA	31 6 16 005794-46	10542459120244013700	2.293,30
SIDA	31 6 16 005795-27	10542459120244013700	1.280,13
SIDA	31 6 16 005796-08	10542459120244013700	2.316,15
SIDA	31 6 16 006665-00	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 006666-83	10542459120244013700	837,60
SIDA	31 6 16 006719-20	10542459120244013700	365,05
SIDA	31 6 16 006720-63	10542459120244013700	624,61
SIDA	31 6 16 006721-44	10542459120244013700	326,64
SIDA	31 6 16 006722-25	10542459120244013700	365,05
SIDA	31 6 16 006723-06	10542459120244013700	399,00
SIDA	31 6 16 006670-60	10542459120244013700	936,08
SIDA	31 6 16 006671-40	10542459120244013700	1.867,70
SIDA	31 6 16 006672-21	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 006673-02	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 006678-17	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 006687-08	10542459120244013700	1.479,30
SIDA	31 6 16 006688-99	10542459120244013700	2.034,16
SIDA	31 6 16 006689-70	10542459120244013700	1.641,39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 16 006690-03	10542459120244013700	819,75
SIDA	31 6 16 006691-94	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 006700-10	10542459120244013700	818,92
SIDA	31 6 16 006701-09	10542459120244013700	369,61
SIDA	31 6 16 006702-81	10542459120244013700	326,64
SIDA	31 6 16 006703-62	10542459120244013700	1.624,11
SIDA	31 6 16 006704-43	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006705-24	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006706-05	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006708-77	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006709-58	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006712-53	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006713-34	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006714-15	10542459120244013700	818,92
SIDA	31 6 16 006715-04	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006716-87	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006717-68	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 6 16 006718-49	10542459120244013700	711,98
SIDA	31 4 19 000071-50	10542459120244013700	377.442,07
SIDA	31 7 19 000948-28	10542459120244013700	196.760,30
SIDA	31 2 19 001556-26	10542459120244013700	279.611,71
SIDA	31 6 19 003408-05	10996309620234013700	1.075.411,16
SIDA	31 7 19 001054-55	10542459120244013700	9.504,26
SIDA	31 4 19 000079-07	10542459120244013700	2.159,70
SIDA	31 6 19 003684-83	10542459120244013700	93.490,36
SIDA	31 6 19 003686-45	10542459120244013700	26.729,79
SIDA	31 6 19 003689-98	10542459120244013700	46.548,54
SIDA	31 7 19 001056-17	10542459120244013700	20.131,23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 4 19 000080-40	10542459120244013700	39.530,66
SIDA	31 2 19 001708-54	10542459120244013700	26.116,36
SIDA	31 6 19 003703-80	10542459120244013700	226.558,82
SIDA	31 6 19 004903-60	10542459120244013700	36.102,62
SIDA	31 4 19 011636-51	10542459120244013700	14.951,47
SIDA	31 2 19 002227-57	10542459120244013700	17.920,30
SIDA	31 7 19 001390-07	10542459120244013700	7.822,23
SIDA	31 4 19 011742-62	10542459120244013700	11.151,33
SIDA	31 6 19 007554-10	10542459120244013700	46.996,27
SIDA	31 7 19 001586-56	10542459120244013700	10.182,51
SIDA	31 2 19 002516-92	10542459120244013700	45.852,51
SIDA	31 6 19 011591-87	06000609320246100001	36.482,86
SIDA	31 6 19 011592-68	06000609320246100001	36.173,10
SIDA	31 5 20 000023-00	00169861120245160004	42.309,15
SIDA	31 4 20 001326-14	10542459120244013700	94.273,72
SIDA	31 7 20 000417-85	10542459120244013700	39.498,61
SIDA	31 6 20 003532-67	10542459120244013700	182.301,30
SIDA	31 2 20 000792-39	10542459120244013700	77.027,32
SIDA	31 7 20 000777-04	10542459120244013700	31.810,47
SIDA	31 6 20 006902-63	10542459120244013700	146.817,85
SIDA	31 2 20 001472-50	10542459120244013700	49.555,99
SIDA	31 6 20 009640-61	10542459120244013700	1.545,61
SIDA	31 4 20 010397-07	10542459120244013700	333.113,71
SIDA	31 4 20 010398-80	10542459120244013700	9.906,82
SIDA	31 4 20 010399-60	10542459120244013700	7.112,31
SIDA	31 4 20 010400-39	10542459120244013700	53.343,60
SIDA	31 4 20 010401-10	10542459120244013700	10.668,62
SIDA	31 4 20 010402-09	10542459120244013700	53.343,60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 4 20 010403-81	10542459120244013700	65.066,79
SIDA	31 4 20 010404-62	10542459120244013700	88.906,03
SIDA	31 6 23 009181-03	10542459120244013700	2.592,90
SIDA	31 5 23 002958-00	00169861120245160004	5.762,22
SIDA	31 4 24 025675-00	10134812920254013700	18.787,15
SIDA	31 4 24 025676-90	10134812920254013700	1.502,92
SIDA	31 4 24 025677-71	10134812920254013700	2.254,41
SIDA	31 4 24 025678-52	10134812920254013700	11.272,28
SIDA	31 4 24 025686-62	10134812920254013700	65.857,57
SIDA	31 4 24 025697-15	10134812920254013700	148.558,84
SIDA	31 4 24 025705-60	10134812920254013700	85.057,27
SIDA	31 4 24 025706-40	10134812920254013700	45.260,28
SIDA	31 4 24 025707-21	10134812920254013700	10.206,79
SIDA	31 4 24 025708-02	10134812920254013700	6.804,49
SIDA	31 4 24 025718-84	10134812920254013700	308.063,32
SIDA	31 4 24 025719-65	10134812920254013700	36.747,68
SIDA	31 7 24 000566-31	10134812920254013700	27.220,74
SIDA	31 4 24 025729-37	10134812920254013700	46.656,42
SIDA	31 4 24 025730-70	10134812920254013700	82.856,01
SIDA	31 4 24 025731-51	10134812920254013700	9.331,16
SIDA	31 4 24 025732-32	10134812920254013700	77.760,73
SIDA	31 4 24 025733-13	10134812920254013700	46.768,18
SIDA	31 4 24 025734-02	10134812920254013700	6.220,71
SIDA	31 4 24 025735-85	10134812920254013700	285,72
SIDA	31 6 24 003596-37	10134812920254013700	125.634,42
SIDA	31 7 24 000905-70	10134812920254013700	5.349,38
SIDA	31 6 24 005967-60	10134812920254013700	24.689,49
SIDA	31 4 24 037299-88	10134812920254013700	12.189,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 4 24 037300-56	10134812920254013700	2.437,82
SIDA	31 4 24 037301-37	10134812920254013700	12.417,28
SIDA	31 4 24 037302-18	10134812920254013700	20.315,56
SIDA	31 4 24 037303-07	10134812920254013700	1.625,23
SIDA	31 4 24 037304-80	10134812920254013700	12.189,32
SIDA	31 4 24 038674-34	10134812920254013700	8.959,81
SIDA	31 4 24 038675-15	10134812920254013700	31.769,58
SIDA	31 4 24 038676-04	10134812920254013700	4.232,66
SIDA	31 4 24 038677-87	10134812920254013700	338,60
SIDA	31 4 24 038678-68	10134812920254013700	2.539,60
SIDA	31 4 24 038679-49	10134812920254013700	507,91
SIDA	31 7 24 001084-53	10134812920254013700	62.428,87
SIDA	31 4 24 046854-53	10134812920254013700	152.704,82
SIDA	31 2 24 002739-97	10134812920254013700	67.377,90
SIDA	31 6 24 007553-11	10134812920254013700	297.432,51
SIDA	31 4 24 050838-56	10134812920254013700	21.275,79
SIDA	31 4 24 050839-37	10134812920254013700	1.264,39
SIDA	31 4 24 050840-70	10134812920254013700	12.765,46
SIDA	31 4 24 050841-51	10134812920254013700	1.702,02
SIDA	31 4 24 050842-32	10134812920254013700	12.765,46
SIDA	31 4 24 050843-13	10134812920254013700	14.900,42
SIDA	31 7 24 001226-00	10134812920254013700	12.742,68
SIDA	31 6 24 008411-53	10134812920254013700	58.812,38
SIDA	31 7 24 001264-35	10134812920254013700	4.080,82
SIDA	31 4 24 051942-59	10134812920254013700	35.392,09
SIDA	31 2 24 003218-00	10134812920254013700	82.613,25
SIDA	31 6 24 008575-80	10134812920254013700	65.032,22
SIDA	31 6 24 011469-39	10134812920254013700	1.396,65



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 5 25 000018-85	00162887120255160003	55.824,63
SIDA	31 5 25 000019-66	00162887120255160003	38.364,13
SIDA	31 4 25 013684-75	10156923820254013700	62.959,22
SIDA	31 4 25 013689-80	10156923820254013700	84.443,53
SIDA	31 4 25 013690-13	10156923820254013700	10.019,34
SIDA	31 7 25 000427-99	10156923820254013700	70.686,75
SIDA	31 2 25 001241-60	10156923820254013700	29.343,34
SIDA	31 4 25 013685-56	10156923820254013700	104.932,21
SIDA	31 4 25 013686-37	10156923820254013700	8.394,34
SIDA	31 6 25 002179-58	10156923820254013700	25.894,02
SIDA	31 2 25 001240-80	10156923820254013700	41.671,35
SIDA	31 6 25 002180-91	10156923820254013700	326.247,14
SIDA	31 4 25 013687-18	10156923820254013700	62.959,22
SIDA	31 4 25 013688-07	10156923820254013700	13.880,36
Valor consolidado das inscrições exibidas:			7.686.621,01

### INSCRIÇÕES DÍVIDA

<b>Sist. Origem</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Processo Judicial</b>	<b>V. Total Cons. (R\$)</b>
Dívida (Pandora)	121243931	152344820194013700	129.134,68
Dívida (Pandora)	123759242	309727620194013700	268.548,74
Dívida (Pandora)	126295425	278955920194013700	89.664,61
Dívida (Pandora)	138200629	788339220184013700	312.478,73
Dívida (Pandora)	140041702	021109520194013700	76.148,68
Dívida (Pandora)	142935000	021109520194013700	88.878,66
Dívida (Pandora)	145761940	788339220184013700	84.123,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

Dívida (Pandora)	146869273	788339220184013700	82.156,30
Dívida (Pandora)	159419204	278955920194013700	698.108,23
Dívida (Pandora)	160511593	309727620194013700	128.347,36
Dívida (Pandora)	175185557	10134423220254013700	354.420,24
Dívida (Pandora)	374633258	117372620194013700	56.739,16
Dívida (Pandora)	374633401	152344820194013700	74.876,34
Dívida (Pandora)	400396238	119905820124013700	185.962,48
Dívida (Pandora)	402150147	329044620124013700	89.475,40
Dívida (Pandora)	402150155	329044620124013700	376.793,83
Dívida (Pandora)	419124080	317912320134013700	423.570,66
Dívida (Pandora)	419124098	317912320134013700	81.070,93
Dívida (Pandora)	442001908	266967520144013700	90.672,14
Dívida (Pandora)	442001916	266967520144013700	233.150,15
Dívida (Pandora)	450855546	117372620194013700	94.865,09
Dívida (Pandora)	481246339	309727620194013700	107.026,45
Valor consolidado das inscrições exibidas:			4.126.212,18

**RÁDIO CURIMA LTDA**, CNPJ sob o nº 07.158.751/0001-80

INSCRIÇÕES SIDA

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	31 6 15 000314-06	00045431120154013701	16.421,30
SIDA	31 6 15 006115-93	00000042420186100065	16.421,30
SIDA	31 6 16 008868-88	10032434820254013700	26.811,38
SIDA	31 2 16 002370-23	10032434820254013700	60.702,14
SIDA	31 6 19 000202-15		9.628,94

Processo Administrativoº SEI nº 12221.001476/2025-17

Requerimento Sicar nº 20230158113 (Protocolo: 01198672023)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 7 19 000087-60		2.086,26
SIDA	31 6 19 004883-81		6.189,31
SIDA	31 4 19 012043-58		2.448,07
SIDA	31 6 19 010168-23		2.968,41
SIDA	31 2 19 002685-87		3.342,28
SIDA	31 2 20 000500-95		2.925,15
SIDA	31 7 20 000258-28		4.047,52
SIDA	31 6 20 001976-21		18.680,92
SIDA	31 4 20 000421-19		9.268,84
SIDA	31 2 20 001548-93		4.677,96
SIDA	31 6 20 007137-35		16.986,30
SIDA	31 7 20 000808-45		8.339,61
SIDA	31 6 21 002662-18		55.621,82
SIDA	31 7 21 000448-08		39.862,26
SIDA	31 2 21 000642-33		11.166,91
SIDA	31 7 21 000909-15		2.493,03
SIDA	31 2 21 001536-86		1.864,59
SIDA	31 6 21 005990-20		3.478,68
SIDA	31 6 21 009141-55		8.328,01
SIDA	31 7 21 001355-28		5.968,40
SIDA	31 2 21 002516-96		4.709,11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 7 21 001575-05		7.571,59
SIDA	31 2 21 002932-67		4.417,26
SIDA	31 6 21 011051-70		10.565,00
SIDA	31 2 22 000211-02		1.918,26
SIDA	31 7 22 000059-36		5.072,37
SIDA	31 6 22 001019-11		15.608,42
SIDA	31 7 22 000060-70		5.435,32
SIDA	31 6 22 001020-55		1.296,25
SIDA	31 2 22 000212-93		2.430,44
SIDA	31 6 22 001021-36		16.724,18
SIDA	31 2 22 000642-60		14.017,78
SIDA	31 6 23 010316-84		23.515,57
SIDA	31 7 24 001482-42		1.762,32
SIDA	31 6 24 009586-97		8.133,87
SIDA	31 4 24 057934-70		1.539,85
SIDA	31 4 24 057935-51		2.566,43
SIDA	31 4 24 057936-32		205,30
SIDA	31 4 24 057937-13		307,96
SIDA	31 4 24 057938-02		1.539,85
SIDA	31 6 24 018693-70		29.734,92
SIDA	31 7 24 002365-32		6.442,54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 4 24 082342-60		4.923,66
SIDA	31 4 24 082343-40		6.423,51
SIDA	31 4 24 082344-21		984,69
SIDA	31 4 24 082345-02		856,41
SIDA	31 4 24 082346-93		10.705,91
SIDA	31 4 24 082348-55		18.943,27
SIDA	31 7 24 002366-13		8.045,77
SIDA	31 4 24 082349-36		18.943,27
SIDA	31 4 24 082350-70		3.788,48
SIDA	31 6 24 018698-84		37.136,49
SIDA	31 4 24 082351-50		2.525,58
SIDA	31 4 24 082352-31		11.944,94
SIDA	31 4 24 082353-12		31.572,22
Valor consolidado das inscrições exibidas:			663.038,18

## INSCRIÇÕES DÍVIDA

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
Dívida (Pandora)	135728126	7006-18.20184013701	119.835,76
Dívida (Pandora)	140053204	7006-18.20184013701	83.898,92
Dívida (Pandora)	181177439	10087364220214013701	619.712,47
Dívida (Pandora)	181177447	10087364220214013701	15.281,53
Dívida (Pandora)	190576065	10039822320224013701	278.080,58



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

Dívida (Pandora)	190576073	10039822320224013701	12.706,24
Dívida (Pandora)	196279747		203.795,79
Dívida (Pandora)	196279755		100.024,87
Dívida (Pandora)	317137255		117.858,10
Dívida (Pandora)	323311083	199737010001871	143.812,98
Dívida (Pandora)	323311091	199737010001871	41.352,43
Dívida (Pandora)	323311105	199737010001871	13.617,76
Dívida (Pandora)	323311113	199737010001871	200.393,49
Dívida (Pandora)	557316987		39.113,14
Dívida (Pandora)	558003427		6.912,16
Valor consolidado das inscrições exibidas:			1.996.396,22

**RÁDIO CAXIAS**, CNPJ: 63.432.751/0001-05

#### INSCRIÇÕES SIDA

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	31 7 24 002236-35		2.055,88
SIDA	31 2 24 005799-99		9.382,73
SIDA	31 6 24 016467-45		10.772,98
SIDA	31 6 24 016466-64		9.488,88
SIDA	31 6 24 016464-00		7.562,61
SIDA	31 2 24 005797-27		34.449,73
SIDA	31 2 24 005795-65		17.123,37
SIDA	31 6 24 016463-11		10.274,01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 4 19 010291-73		75.180,31
SIDA	31 6 20 006282-07	11010518720244013700	44.415,13
SIDA	31 6 20 006283-80		39.278,94
SIDA	31 7 20 000713-40	11010518720244013700	9.623,22
SIDA	31 2 20 001334-62		84.654,07
SIDA	31 2 24 000372-40		39.961,28
SIDA	31 6 24 001503-20		18.592,96
SIDA	31 6 24 001646-23	11010518720244013700	7.168,92
SIDA	31 7 24 002234-73		2.645,92
SIDA	31 6 24 016462-30		12.212,54
Valor consolidado das inscrições exibidas:			434.843,48

#### INSCRIÇÕES DÍVIDA

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
Dívida (Pandora)	196292395		13.242,01
Dívida (Pandora)	196292409		44.533,09
Valor consolidado das inscrições exibidas:			57.775,10

#### JOTA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 23.412.791/0001-62

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	31 6 19 001581-60	10362948420244013700	80.174,24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 7 19 000526-61	10362948420244013700	17.371,06
SIDA	31 6 19 009994-75	10417545220244013700	177.173,02
SIDA	31 7 19 001634-98	10362948420244013700	25.836,34
SIDA	31 2 19 002604-11	10987969320234013700	472.168,80
SIDA	31 6 19 009992-03	10362948420244013700	119.244,73
SIDA	31 6 20 001444-20	10417545220244013700	113.360,34
SIDA	31 7 20 000203-54		39.101,49
SIDA	31 2 20 000403-75	10417545220244013700	304.954,47
SIDA	31 6 20 001446-92	10362948420244013700	180.468,74
SIDA	31 6 20 007963-39	10362948420244013700	113.425,20
SIDA	31 7 20 000923-47	10362948420244013700	24.575,42
SIDA	31 6 20 007964-10		263.884,83
SIDA	31 2 20 001864-00	10987969320234013700	703.720,65
SIDA	31 6 24 005563-86		56.522,24
SIDA	31 2 24 001909-43		141.203,93
SIDA	31 7 24 000847-67		29.961,89
SIDA	31 6 24 005568-90		122.535,00
SIDA	31 2 24 001913-20		322.147,59
SIDA	31 6 24 005569-71		142.473,52
SIDA	31 6 24 018607-47		7.763,71
SIDA	31 2 24 006052-30		20.155,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

SIDA	31 6 24 018608-28	7.580,35
Valor consolidado das inscrições exibidas:		3.485.803,23

**DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 08.661.220/0001-78**

Sist. Origem	Inscrição	Processo Judicial	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	31 7 21 000774-98		12.224,95
SIDA	31 6 21 004975-38		56.422,93
SIDA	31 6 24 003883-00		356.272,76
SIDA	31 2 24 001308-86		701.280,24
SIDA	31 7 24 000659-75		77.192,38
SIDA	31 6 24 003957-81		258.449,00
SIDA	31 2 24 002021-19		230.390,34
SIDA	31 6 24 005897-13		85.066,25
SIDA	31 6 24 009191-01		20.412,19
SIDA	31 7 24 001408-53		31.157,35
SIDA	31 6 24 009192-84		157.253,86
SIDA	31 2 24 003653-36		425.190,20
SIDA	31 6 24 009193-65		143.803,35
SIDA	31 6 25 001050-50		62.930,51
SIDA	31 6 25 001052-11		106.304,97
SIDA	31 7 25 000217-91		23.032,73
SIDA	31 2 25 000659-97		166.299,61
Valor consolidado das inscrições exibidas:			2.913.683,62

## ANEXO II

Processo Administrativoº SEI nº 12221.001476/2025-17  
Requerimento Sicar nº 20230158113 (Protocolo: 01198672023)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

## GARANTIAS

Imóvel situado à Avenida Caneca da Mata, nº 120, Camboa, São Luís/MA registrado sob a matrícula nº 6.041 do Cartório da 1ª Circunscrição Raimundo N. C. de Oliveira da Comarca de São Luís/MA.	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.000.000,00</b>

## ANEXO III ROL DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

DÉBITOS RECEITA FEDERAL							
RÁDIO CURIMÁ - 07.158.751/0001-80							
Tributo	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	Situação	
8109-02 PIS	ago/24	R\$ 1.075,31	R\$ 215,07	R\$ 60,75	R\$ 1.351,13	Devedor	
8109-02 PIS	set/24	R\$ 719,35	R\$ 143,87	R\$ 33,95	R\$ 897,17	Devedor	
8109-02 PIS	out/24	R\$ 950,46	R\$ 190,09	R\$ 37,35	R\$ 1.177,90	Devedor	
8109-02 PIS	nov/24	R\$ 336,82	R\$ 67,35	R\$ 10,10	R\$ 414,28	Devedor	
8109-02 PIS	dez/24	R\$ 585,60	R\$ 111,70	R\$ 11,61	R\$ 706,91	Devedor	
8109-02 PIS	jan/25	R\$ 1.038,63	R\$ 95,96	R\$ 10,38	R\$ 1.144,97	Devedor	
8109-02 PIS	fev/25	R\$ 825,94				Devedor	
2172-01 COFINS	ago/24	R\$ 4.962,96	R\$ 992,59	R\$ 280,40	R\$ 6.235,95	Devedor	
2172-01 COFINS	set/24	R\$ 5.320,06	R\$ 664,01	R\$ 156,70	R\$ 4.140,77	Devedor	
2172-01 COFINS	out/24	R\$ 4.386,73	R\$ 877,34	R\$ 172,39	R\$ 5.436,46	Devedor	
2172-01 COFINS	nov/24	R\$ 1.554,55	R\$ 310,91	R\$ 46,63	R\$ 1.912,09	Devedor	
2172-01 COFINS	dez/24	R\$ 2.693,53	R\$ 515,54	R\$ 53,60	R\$ 3.262,67	Devedor	
2172-01 COFINS	jan/25	R\$ 6.039,81	R\$ 558,07	R\$ 60,39	R\$ 6.658,27	Devedor	
2172-01 COFINS	fev/25	R\$ 3.812,04				Devedor	
2362-01 - IRPJ	jun/24	R\$ 2.183,42	R\$ 436,08	R\$ 160,69	R\$ 2.780,19	Devedor	
2484-01 - CSLL	jun/24	R\$ 1.965,08	R\$ 393,01	R\$ 144,62	R\$ 2.502,71	Devedor	
1082-01 - CP SEG	nov/24	R\$ 5.791,22	R\$ 1.158,24	R\$ 173,73	R\$ 7.123,19	Devedor	
1082-01 - CP SEG	dez/24	R\$ 5.144,75	R\$ 1.028,95	R\$ 102,38	R\$ 6.276,08	Devedor	
1082-01 - CP SEG	jan/25	R\$ 4.407,34	R\$ 479,95	R\$ 44,07	R\$ 4.931,36	Devedor	
1082-01 - CP SEG	2024	R\$ 4.592,03	R\$ 918,40	R\$ 137,76	R\$ 5.648,19		
1646-01 - CP Patronal	ago/24	R\$ 1.127,81	R\$ 225,56	R\$ 63,72	R\$ 1.417,09	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	set/24	R\$ 1.049,46	R\$ 209,89	R\$ 49,53	R\$ 1.308,88	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	out/24	R\$ 1.124,32	R\$ 224,86	R\$ 44,18	R\$ 1.393,36	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	nov/24	R\$ 1.078,49	R\$ 215,69	R\$ 32,35	R\$ 1.326,53	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	dez/24	R\$ 1.018,14	R\$ 203,62	R\$ 20,26	R\$ 1.242,02	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	jan/25	R\$ 3.261,64	R\$ 355,19	R\$ 32,61	R\$ 3.649,44	Devedor	
1646-01 - CP Patronal	2024	R\$ 906,96	R\$ 181,39	R\$ 27,20	R\$ 1.115,55	Devedor	
1170-01 - CP Terceiros	ago/24	R\$ 1.879,68	R\$ 375,93	R\$ 106,20	R\$ 2.361,81	Devedor	
1170-01 - CP Terceiros	set/24	R\$ 1.749,10	R\$ 349,82	R\$ 82,55	R\$ 2.181,47	Devedor	
1170-01 - CP Terceiros	out/24	R\$ 1.873,87	R\$ 374,77	R\$ 73,64	R\$ 2.322,28	Devedor	
1170-01 - CP Terceiros	nov/24	R\$ 1.797,48	R\$ 359,49	R\$ 63,92	R\$ 2.210,89	Devedor	
1170-01 - CP Terceiros	dez/24	R\$ 1.696,90	R\$ 339,38	R\$ 53,76	R\$ 2.070,04	Devedor	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

1170-01 - CP Terceiros	jan/25	R\$ 1.544,16	R\$ 168,15	R\$ 15,44	R\$ 1.727,75	Devedor
1170-01 - CP Terceiros	2024	R\$ 1.511,61	R\$ 302,32	R\$ 45,34	R\$ 1.859,27	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	ago/24	R\$ 150,37	R\$ 30,07	R\$ 8,49	R\$ 188,93	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	set/24	R\$ 139,92	R\$ 27,98	R\$ 6,60	R\$ 174,50	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	out/24	R\$ 149,90	R\$ 29,98	R\$ 5,89	R\$ 185,77	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	nov/24	R\$ 143,79	R\$ 28,75	R\$ 4,31	R\$ 176,85	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	dez/24	R\$ 135,75	R\$ 27,15	R\$ 2,70	R\$ 165,60	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	jan/25	R\$ 123,53	R\$ 13,45	R\$ 1,23	R\$ 138,21	Devedor
1176-01 - CP Terceiros	2024	R\$ 120,92	R\$ 24,18	R\$ 3,62	R\$ 148,72	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	jul/24	R\$ 1.086,46	R\$ 217,29	R\$ 70,51	R\$ 1.374,26	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	ago/24	R\$ 1.127,81	R\$ 225,56	R\$ 63,72	R\$ 1.417,09	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	set/24	R\$ 1.049,46	R\$ 209,89	R\$ 49,53	R\$ 1.308,88	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	out/24	R\$ 1.124,32	R\$ 224,86	R\$ 44,18	R\$ 1.393,36	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	nov/24	R\$ 1.078,49	R\$ 215,69	R\$ 32,35	R\$ 1.326,53	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	dez/24	R\$ 1.018,14	R\$ 203,62	R\$ 20,26	R\$ 1.242,02	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	jan/25	R\$ 926,49	R\$ 100,89	R\$ 9,26	R\$ 1.036,64	Devedor
1196-01 - CP Terceiros	2024	R\$ 906,96	R\$ 181,39	R\$ 27,20	R\$ 1.115,55	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	jul/24	R\$ 217,29	R\$ 43,45	R\$ 14,10	R\$ 274,84	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	ago/24	R\$ 225,56	R\$ 45,11	R\$ 12,74	R\$ 283,41	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	set/24	R\$ 209,89	R\$ 41,97	R\$ 9,90	R\$ 261,76	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	out/24	R\$ 224,86	R\$ 44,97	R\$ 8,83	R\$ 278,66	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	nov/24	R\$ 215,69	R\$ 43,13	R\$ 6,47	R\$ 265,29	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	dez/24	R\$ 203,62	R\$ 40,72	R\$ 4,05	R\$ 248,39	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	jan/25	R\$ 185,29	R\$ 20,17	R\$ 1,85	R\$ 207,31	Devedor
1200-02 - CP Terceiros	2024	R\$ 181,39	R\$ 36,27	R\$ 5,44	R\$ 223,10	Devedor
566 - FPG - Previdência	mai/20	R\$ 23.705,03			R\$ -	
566 - FPG - Outras Entidades	mai/20	R\$ 1.091,05			R\$ 1.091,05	
TOTAIS		R\$ 113.745,23	R\$ 15.119,74	R\$ 2.791,43	R\$ 127.018,42	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

DÉBITOS RECEITA FEDERAL

DIFUSORA COMUNICAÇÃO - CNPJ nº 08.661.220/0001-78

Tributo	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	Situação
8109-02 PIS	ago/24	R\$ 5.095,39	R\$ 1.019,07	R\$ 287,88	R\$ 6.402,34	Devedor
8109-02 PIS	set/24	R\$ 3.357,07	R\$ 671,41	R\$ 158,45	R\$ 4.186,93	Devedor
8109-02 PIS	out/24	R\$ 4.570,94	R\$ 914,18	R\$ 179,63	R\$ 5.664,75	Devedor
8109-02 PIS	nov/24	R\$ 3.976,33	R\$ 795,26	R\$ 119,28	R\$ 4.890,87	Devedor
8109-02 PIS	dez/24	R\$ 4.158,98	R\$ 809,75	R\$ 82,76	R\$ 5.051,49	Devedor
8109-02 PIS	jan/25	R\$ 82.489,82	R\$ 7.894,27	R\$ 824,89	R\$ 91.208,98	Devedor
8109-02 PIS	fev/25	R\$ 3.019,01			R\$ 3.019,01	Devedor
2172-01 COFINS	ago/24	R\$ 23.517,18	R\$ 4.703,43	R\$ 1.328,72	R\$ 29.549,33	Devedor
2172-01 COFINS	set/24	R\$ 15.494,16	R\$ 3.098,83	R\$ 731,32	R\$ 19.324,31	Devedor
2172-01 COFINS	out/24	R\$ 21.096,64	R\$ 4.219,32	R\$ 829,09	R\$ 26.145,05	Devedor
2172-01 COFINS	nov/24	R\$ 18.352,29	R\$ 3.670,45	R\$ 550,56	R\$ 22.573,30	Devedor
2172-01 COFINS	dez/24	R\$ 19.195,28	R\$ 3.737,32	R\$ 381,98	R\$ 23.314,58	Devedor
2172-01 COFINS	jan/25	R\$ 380.722,26	R\$ 36.435,12	R\$ 3.807,22	R\$ 420.964,60	Devedor
2172-01 COFINS	fev/25	R\$ 13.933,87			R\$ 13.933,87	Devedor
2089-01 - IRPJ	jul/24	R\$ 47.048,50	R\$ 9.409,70	R\$ 3.462,76	R\$ 59.920,96	Devedor
2089-01 - IRPJ	ago/24	R\$ 47.048,50	R\$ 9.409,70	R\$ 3.462,76	R\$ 59.920,96	Devedor
2089-01 - IRPJ	set/24	R\$ 47.048,50	R\$ 9.409,70	R\$ 3.462,76	R\$ 59.920,96	Devedor
2089-01 - IRPJ	out/24	R\$ 51.394,95	R\$ 10.278,99	R\$ 2.425,84	R\$ 64.099,78	Devedor
2089-01 - IRPJ	nov/24	R\$ 51.394,95	R\$ 10.278,99	R\$ 2.425,84	R\$ 64.099,78	Devedor
2089-01 - IRPJ	dez/24	R\$ 51.394,95	R\$ 10.278,99	R\$ 2.425,84	R\$ 64.099,78	Devedor
2372-01 - CSLL	jul/24	R\$ 17.657,46	R\$ 3.531,49	R\$ 1.299,58	R\$ 22.488,53	Devedor
2372-01 - CSLL	ago/24	R\$ 17.657,46	R\$ 3.531,49	R\$ 1.299,58	R\$ 22.488,53	Devedor
2372-01 - CSLL	set/24	R\$ 17.657,46	R\$ 3.531,49	R\$ 1.299,58	R\$ 22.488,53	Devedor
2372-01 - CSLL	out/24	R\$ 19.222,18	R\$ 3.844,43	R\$ 907,28	R\$ 23.973,89	Devedor
2372-01 - CSLL	nov/24	R\$ 19.222,18	R\$ 3.844,43	R\$ 907,28	R\$ 23.973,89	Devedor
2372-01 - CSLL	dez/24	R\$ 19.222,18	R\$ 3.844,43	R\$ 907,28	R\$ 23.973,89	Devedor
TOTAL		R\$ 1.004.948,49	R\$ 149.162,24	R\$ 33.568,16	R\$ 1.187.678,89	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Divisão de Negociação

DÉBITOS RECEITA FEDERAL						
RÁDIO CAXIAS - CNPJ nº 63.432.751/0001-05						
Tributo	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	Situação
8109-02 PIS	ago/24	R\$ 167,46	R\$ 33,49	R\$ 9,46	R\$ 210,41	Devedor
8109-02 PIS	set/24	R\$ 284,58	R\$ 56,91	R\$ 13,43	R\$ 354,92	Devedor
8109-02 PIS	out/24	R\$ 160,91	R\$ 32,18	R\$ 6,32	R\$ 199,41	Devedor
8109-02 PIS	nov/24	R\$ 134,99	R\$ 26,99	R\$ 4,04	R\$ 166,02	Devedor
8109-02 PIS	dez/24	R\$ 96,30	R\$ 18,74	R\$ 1,91	R\$ 116,95	Devedor
8109-02 PIS	jan/25	R\$ 317,84	R\$ 30,41	R\$ 3,17	R\$ 351,42	Devedor
8109-02 PIS	fev/25	R\$ 191,95			R\$ 191,95	Devedor
2172-01 COFINS	ago/24	R\$ 772,88	R\$ 154,57	R\$ 43,66	R\$ 971,11	Devedor
2172-01 COFINS	set/24	R\$ 1.813,45	R\$ 262,69	R\$ 61,99	R\$ 1.638,18	Devedor
2172-01 COFINS	out/24	R\$ 742,66	R\$ 148,53	R\$ 29,18	R\$ 920,37	Devedor
2172-01 COFINS	nov/24	R\$ 623,01	R\$ 124,60	R\$ 18,69	R\$ 766,30	Devedor
2172-01 COFINS	dez/24	R\$ 444,46	R\$ 86,53	R\$ 8,84	R\$ 539,83	Devedor
2172-01 COFINS	jan/25	R\$ 1.466,98	R\$ 140,38	R\$ 14,66	R\$ 1.622,02	Devedor
2172-01 COFINS	fev/25	R\$ 885,93			R\$ 885,93	Devedor
2089-01 - IRPJ	jul/24	R\$ 6.166,78	R\$ 1.233,35	R\$ 453,87	R\$ 7.854,00	Devedor
2089-01 - IRPJ	out/24	R\$ 5.016,55	R\$ 1.003,37	R\$ 236,79	R\$ 6.257,01	Devedor
2089-01 - IRPJ	jan/25	R\$ 2.896,21	R\$ 496,98	R\$ 57,63	R\$ 3.450,82	Devedor
2372-01 - CSLL	out/24	R\$ 3.010,11	R\$ 602,02	R\$ 142,07	R\$ 3.754,20	Devedor
2372-01 - CSLL	jan/25	R\$ 1.737,73	R\$ 298,19	R\$ 34,58	R\$ 2.070,50	Devedor
2203 - Multa Omissão		R\$ 44,76		R\$ 19,61	R\$ 64,37	P. 19414.544.554/2024-66
				R\$ -	R\$ -	
4308 - Parcelamento previdenciário		R\$ 280.790,96			R\$ 280.790,96	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 307.266,80</b>	<b>R\$ 4.749,93</b>	<b>R\$ 1.159,90</b>	<b>R\$ 313.176,63</b>	

DÉBITOS RECEITA FEDERAL						
RÁDIO CAXIAS - CNPJ nº 63.432.751/0001-05						
Tributo	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	Situação
8109-02 PIS	fev/25	R\$ 3.169,22			R\$ 3.169,22	Devedor
2172-01 COFINS	fev/25	R\$ 14.627,15			R\$ 14.627,15	Devedor
0561-07 IRRF	fev/25	R\$ 8.189,93	R\$ 162,16	R\$ -	R\$ 8.352,09	Devedor
2991-01 C PREV	fev/25	R\$ 5.850,85	R\$ 115,84	R\$ -	R\$ 5.966,69	Devedor
1082-01 CP SEG	fev/25	R\$ 17.336,48	R\$ 343,26	R\$ -	R\$ 17.679,74	Devedor
1138-01 CP Pat	fev/25	R\$ 9.857,71	R\$ 195,18	R\$ -	R\$ 10.052,89	Devedor
1646-01 CP Pat	fev/25	R\$ 2.957,31	R\$ 58,55	R\$ -	R\$ 3.015,86	
1170-01 CP Terc	fev/25	R\$ 4.928,85	R\$ 97,59	R\$ -	R\$ 5.026,44	Devedor
1176-01 - CP Terc	fev/25	R\$ 394,30	R\$ 7,80		R\$ 402,10	Devedor
1196-01 - CP Terc	fev/25	R\$ 2.957,31	R\$ 58,55		R\$ 3.015,86	
1200-02 - CP Terc	fev/25	R\$ 591,46	R\$ 11,71	R\$ -	R\$ 603,17	P. 19414.544.554/2024-66
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.860,57</b>	<b>R\$ 1.050,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 71.911,21</b>	